



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
NOTA TÉCNICA Nº 11/2024/SALOG-MT/DIADM-MT/SUEST-MT

PROCESSO N° 25180.000145/2024-46

INTERESSADO: Superintendência Estadual do Mato Grosso (SUEST-MT)

1. ASSUNTO

1.1. Trata esta nota técnica da pesquisa de preços realizada para definição do valor estimado e máximo para a contratação de serviços de locação de veículos, em regime mensal, quilometragem livre, com todos os custos necessários para sua execução, integralmente às expensas da Licitante Vencedora, exceto combustível, bem como o fornecimento de postos de motoristas, a fim de atender as necessidades da FUNASA/SUEST-MT.

2. FONTES CONSULTADAS

2.1. Para preenchimento da **Planilha de Custos e Formação de Preços** (SEI 5000729), foi realizado estudo acerca da relação de cada custo (direto) unitário, pesquisando os custos da mão de obra que deve ser empregada e demais valores da planilha, bem como de todos os custos e insumos da locação de veículos. Assim sendo, foram verificados, dentre outros, as seguintes fontes para estimativa dos custos:

Motoristas

- Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 firmada entre a FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIOS DO ESTADO DE MATOGROSSO, CNPJ n. 37.466.331/0001-21, o SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DETRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABA E REGIAO, CNPJ n. 01.328.699/0001-86., o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO E MOTORISTAS PROFIS B.GARCAS E REGIAO - SINTTRO, CNPJ n. 00.965.244/0001-09, o SINTROVALE/MT - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES RODOVIARIOS DO VALE DO SAO LORENCO, CNPJ n. 01.975.457/0001-84, o SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT, CNPJ n. 32.944.076/0001-61, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.566.471/0001-55, registrada no Ministério do Trabalho sob nº MT000231/2024, na data de 05/08/2024. (SEI 5000727).

- Tarifa do transporte público em Cuiabá/MT; (Sei 4858968)
- Insumos (uniformes) - Pesquisa no Painel de Preços (inciso I, art. 5º da IN 65/2021); (Sei 4858969)
- Encargos trabalhistas e sociais: aplicados de acordo com as leis específicas;
- Encargos trabalhistas baseados em estimativas estatísticas: foram adotados com base em percentuais referenciais de cadernos técnicos da SEGES e outros referenciais do TCU, CNJ e STJ;
- Os tributos federais (COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido;
- Aliquota de ISSQN de Cuiabá/MT; (Sei 4858971)
- Para cálculo dos custos indiretos e lucro utilizamos como parâmetro os percentuais das licitações do TCU, Manual de preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços do STJ e Nota Técnica 01/2007 SCI-STF, que estipulam os percentuais de 5% de Custos Indiretos e 10% de Lucro.

Veículos

- Pesquisa do valor de mercado dos veículos: Pesquisa no Painel de Preços (inciso I, art. 5º da IN 65/2021); (Sei 4858954)
- Cálculo de Depreciação: Metodologia de cálculo do Caderno Técnico de Locação de Veículos do Governo de São Paulo e pesquisa de preços em Tabelas de Referência (FIPE);
- Custo de Seguro: sites especializados ou de amplo domínio (inciso III, art. 5º da IN 65/2021); (Sei 4858958)
- Documentação (CRLV, Emplacamento, Licenciamento) e IPVA : Tarifas do Detran-MT e SEFAZ-MT; (Sei 4858956)
- Rastreamento/Telemetria: Pesquisa no Painel de Preços (inciso I, art. 5º da IN 65/2021); (Sei 4858959)
- Adesivo Magnetizado (Identificação IN 03/2008): Sites especializados e de amplo domínio (inciso III, art. 5º da IN 65/2021);(Sei 4858965)
- Lavagens e Borracharia: Pesquisa no Painel de Preços (inciso I, art. 5º da IN 65/2021);(Sei 4858964 e 4858962)
- Revisões e manutenções: Sites Especializados (sites das concessionárias) (inciso III, art. 5º da IN 65/2021); (Sei 4858961)
- Os tributos federais (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido;
- Aliquota de ISSQN de Cuiabá/MT; (Sei 4858971)
- Para cálculo dos custos indiretos e lucro utilizamos como parâmetro os percentuais das licitações do TCU, Manual de preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços do STJ e Nota Técnica 01/2007 SCI-STF, que estipulam os percentuais de 5% de Custos Indiretos e 10% de Lucro.

2.2. Informamos que foram priorizadas as consultas aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.3. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

3. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

3.1. No procedimento de pesquisa de preços, devem ser seguidas as orientações disciplinadas na Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Esta norma dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.2. No tocante às contratações de serviços deve-se também observar o que dispõe o Anexo V da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017, a qual estabelece diretrizes para elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência da contratação, dentre as quais inserem-se aquelas relativas à estimativa de preços e preços referenciais mencionadas no item 2.9:

"2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

3.3. Assim sendo, a metodologia adotada na precificação do objeto da contratação é a combinação dos métodos do item 2.9 da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, sendo: preenchimento de planilha de custos e formação de preços; preços de licitações ou contratações similares para insumos e alguns custos de mão de obra; indicadores sociais; tabelas de fabricantes; valores oficiais de referência; tarifas públicas e regras claras da composição de preços.

3.4. Ao fazer sua própria composição de custos por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a Administração garante a eficiência e transparência no processo licitatório.

3.5. Na planilha apresentada, se encontra demonstrado todos os memoriais de cálculos para cada índice e o respectivo embasamento legal. Também estão marcados os valores máximos, valores legais e valores que devem ser lançados conforme realidade da empresa. Dessa forma, os critérios de aceitação e custos são transparentes, o que garante o princípio da igualdade e uma competição justa.

3.6. O detalhamento nas planilhas também permite a rápida comparação com as planilhas apresentadas pelas licitantes para fins de aceitação.

3.7. Ao utilizar sua própria planilha, a Administração garante que os valores ali orçados equivalem de fato ao objeto licitado, pois planilhas de outros contratos trazem peculiaridades e diferenciações nos valores de vale alimentação, vale transporte e salários, que variam em função da Convenção Coletiva, ou de materiais e equipamentos conforme demanda de cada edital.

3.8. Ao utilizar sua própria planilha, a Administração também se isenta dos inúmeros erros de cálculos que as empresas cometem ao fornecer orçamento à Administração, da dificuldade em se conseguir orçamentos com empresas, e principalmente dos riscos de preços superiores aos praticados no mercado em razão de orçamentos com sobrepreço, prática comum quando as empresas tomam conhecimento que a cotação servirá como parâmetro para estabelecer o valor estimado ou máximo da licitação.

3.9. Dessa forma, a planilha de custo permitirá embasar, de forma objetiva, o julgamento das propostas segundo critério de menor preço, propiciando à Administração, especificamente ao pregoeiro, no decorrer da sessão de abertura das propostas, segurança para avaliar se os preços propostos estão realmente de acordo com os valores estimados pela Administração em suas pesquisas, preservando-se assim, o interesse público e a parcimônia no que se refere ao dinheiro público. No relato do Acórdão nº 1.405/2006, Plenário, o Ministro Marcos Vinícius Vilaça destaca:

"6. É importante notar que a pesquisa de preços não constitui mera exigência formal estabelecida pela Lei. Trata-se, na realidade, de etapa essencial ao processo licitatório, pois estabelece balizas para que a Administração julgue se os valores ofertados são adequados. Sem valores de referência confiáveis, não há como avaliar a razoabilidade dos preços dos licitantes."

3.10. Portanto, considerando a ordem de prioridade estabelecida na Instrução Normativa nº 05/2017, a metodologia utilizada para estimar os valores dos serviços de locação de veículos com motorista foi o autopreenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, com os parâmetros estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho, regras da Instrução Normativa nº 05/2017, legislação trabalhista, fiscal e tributária vigentes, bem como por meio de pesquisa de mercado de todos os insumos envolvidos, seguindo os critérios de pesquisa e análise crítica da IN 65/2021.

3.11. Em conformidade com o art. 6º da IN nº 65/2021, realizamos a análise crítica dos preços pesquisados para insumos de mão de obra e veículos, com a finalidade de exclusão dos valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

3.12. Considerando que não há nenhum normativo do Poder Executivo Federal que regulamente a forma de realização da análise crítica dos preços, utilizaremos como fonte o Manual de Pesquisa de Preços do STJ - 4ª Edição.

3.13. Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir aqueles que mais se destoam dos demais.

3.14. O § 4º do artigo 59 da Lei n. 14.133/2021 estabelece que, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Assim, a própria lei determina quando o preço referente a serviços de engenharia será manifestamente inexequível.

3.15. Ressalte-se que o critério acima especificado é restrito a obras e serviços de engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes. Porém, como inexiste norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos, entende-se que este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presumem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei.

3.16. Diante de tal entendimento, para se verificar a inexequibilidade de um valor em uma pesquisa de preços, é suficiente compará-lo à média dos demais valores, se o resultado for inferior a 75%, poderá ser considerado como inexequível.

3.17. No que tange aos preços excessivamente elevados, entende-se que raciocínio análogo pode ser aplicado para identificação dos referidos preços. Dessa forma, sempre que o valor for superior a 25% da média dos demais preços, a Administração poderá considerá-lo excessivamente elevado.

3.18. Considerando ainda que a Administração poderá adotar até mesmo o menor preço como critério de definição do preço de mercado, entende-se razoável o limite de 25% para classificação de um preço como excessivamente elevado.

3.19. Outrossim, os principais problemas apresentados na realização da pesquisa de preços estão relacionados à fixação da estimativa muito acima do que vem a ser contratado. Desta forma, urge a necessidade de definição de parâmetro que busque equalizar o preço orçado com o praticado pelo mercado.

3.20. O administrador deve ainda adotar mecanismos criteriosos visando atender o princípio da economicidade e obter a melhor contratação para a Administração Pública.

3.21. Conclui-se, por tudo isso, que um dos mecanismos passível de aplicação para definição dos preços excessivamente elevados é compará-lo com a média dos demais valores, sendo considerado excessivamente elevado aquele que superar 25% da média dos demais.

3.22. Ressaltamos que os preços excessivamente elevados foram excluídos individualmente antes de se proceder à eliminação dos inexequíveis, tendo em vista o princípio da economicidade e objetivando obter a melhor contratação para a Administração Pública.

3.23. Após a exclusão dos preços excessivamente elevados e inexequíveis, realizamos a análise quanto à metodologia mais indicada para definição do valor estimado da licitação.

3.24. Um dos parâmetros passíveis de serem utilizados para definir quando utilizar a média ou a mediana é fazer uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.

3.25. O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. Segue abaixo a memória de cálculo da **Planilha de Custos e Formação de Preços Estimativos dos postos de Motoristas e dos postos de Locação de veículos (Sei 5000729)**:

POSTOS DE MOTORISTAS

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A - Salário Base: O valor do salário dos postos de motoristas foi baseado na Cláusula Terceira, 2ª faixa da Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2024 firmada entre a FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 37.466.331/0001-21, o SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DETRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABA E REGIAO, CNPJ n. 01.328.699/0001-86., o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO E MOTORISTAS PROFIS B.GARCAS E REGIAO - SINTTRO, CNPJ n. 00.965.244/0001-09, o SINTROVALE/MT - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES RODOVIARIOS DO VALE DO SAO LOURENCO, CNPJ n. 01.975.457/0001-84, o SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANS.RODOVIARIO DO NORTE MT, CNPJ n. 32.944.076/0001-61, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.566.471/0001-55, registrada no Ministério do Trabalho sob nº MT000231/2024, na data de 05/08/2024. (SEI 5000727).

Obs.: RESSALTAMOS QUE FORAM UTILIZADAS AS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ACIMA SOMENTE COMO PARÂMETRO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS, NÃO CONFIGURANDO IMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PELA ADOÇÃO DESTA OU DAQUELA CCT, DEVENDO A EMPRESA SEGUIR A CONVENÇÃO, ACORDO OU DISSÍDIO A QUE ESTIVER VINCULADA SUA ATIVIDADE ECONÔMICA PREponderante, CONFORME ENTENDIMENTO DO ACÓRDÃO TCU N° 1097 - PLENÁRIO.

B - Adicional Penosidade: Adicional previsto na Cláusula Terceira, 2ª faixa da Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2024 - nº MT000231/2024, no percentual de 32,22% do piso.

C - Gratificação Assiduidade: Gratificação prevista na Cláusula Terceira, 2ª faixa da Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2024 - nº MT000231/2024.

MÓDULO 2: ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
13º Salário (Provisionamento da Conta Vinculada)	8,33	$[(1/12) \times 100] = 8,33\% - \text{Base de cálculo: Módulo 1}$	Art. 7º, VIII, CF/88
Férias e Adicional de Férias (Provisionamento da Conta Vinculada)	12,10	IN 05/2017 definiu o percentual 12,10% para quem adota a conta vinculada - Base de cálculo: Módulo 1	Art. 7º, XVII, CF/88.
Incidência do Submódulo 2.2	7,52	36,80% x 20,43% = 7,52% - Base de cálculo: Subtotal do submódulo 2.1	Art. 195 da CF/8

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS

Item	%	Base de cálculo	Fundamento
INSS	20,00	Módulo 1	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91
Sal. Educação	2,50	Módulo 1	Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82
Seguro Acidente do Trabalho*	3,00	Módulo 1	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT X FAP) - Regulamento da Previdência Social e o Decreto nº 6.957/2009. Utilizamos 3% por ser o percentual mediano entre 1 e 6%
SESI/SESC	1,50	Módulo 1	Art. 3º, Lei nº 8.036/90
SENAI/SENAC	1,00	Módulo 1	Decreto nº 2.318/86
SEBRAE	0,60	Módulo 1	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90
INCRA	0,20	Módulo 1	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70
FGTS	8,00	Módulo 1	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF
Total	36,80		

Nota (1) Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota (2) Percentuais incidentes sobre a remuneração (módulo 1).

Observação: O licitante deve preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho – RAT X FAP” da planilha de composição de custos e formação de preços com o valor do RAT de sua atividade preponderante e de seu FAP, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da última GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

SUBMÓDULO 2.3 -BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS

A- Vale Transporte (Transporte Alternativo - Vale Combustível): O custo com vale-transporte foi baseado na Cláusula 12ª - Transporte Alternativo da CCT 2024/2024 que prevê o pagamento de vale combustível de R\$ 156,16 para os colaboradores que residem a mais de 2 (dois) mil metros e não optam pelo Vale Transporte. Ressaltamos que utilizamos tal valor como parâmetro uma vez que o mesmo é mais favorável ao funcionário, cabendo a licitante prever o custo que entender conveniente na composição de preços, seja o vale combustível ou vale transporte. Caso opte pelo vale transporte, deverá considerar o preço da tarifa do transporte coletivo de Cuiabá/MT, trajeto de ida e volta (Residência/Funasa/Residência), conforme abaixo:

Passagem: R\$ 4,95 (Cuiabá/MT)

Vales: 2

Nº de dias úteis trabalhados: 22 dias

Memória de Cálculo: $4,95 \times 2 \times 22 - (6\% \text{ do Salário base})$

Obs.: A QUANTIDADE DE VALES-TRANSPORTES UTILIZADA ACIMA SERVE SOMENTE COMO PARÂMETRO PARA ESTIMATIVA DE CUSTOS, NÃO SE CONFIGURANDO COMO QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA PELA EMPRESA, DEVENDO A MESMA PREVER OS CUSTOS CONFORME SUA REALIDADE.

B- Vale alimentação/refeição: O auxílio alimentação foi baseado na Cláusula Décima da 2024/2024 - nº MT000231/2024.

Valor por mês: R\$ 690,00

Memória de Cálculo: $690,00 - 5\% \text{ (desc. do PAT - até } 5\%)$, conforme previsto na Cláusula Décima da CCT 2024/2024 - nº MT000231/2024

C – Auxílio Funeral e Seguro Saúde: Benefício previsto na Cláusula Décima Terceira da CCT 2024/2024 - nº MT000231/2024 para cobertura das despesas com auxílio funeral e seguro saúde. Conforme estabelecido no § primeiro da referida cláusula, para cobrir as despesas, as empresas deverão pagar à empresa credenciada o valor de R\$ 60,00 por funcionário.

D – Vale Gás de natureza indenizatória: Benefício previsto no § terceiro da Cláusula Décima da CCT 2024/2024 - nº MT000231/2024. Conforme previsto na CCT, será concedido um vale gás a cada 60 (sessenta) dias. O valor de referência foi retirado de pesquisa realizada no Sistema de Levantamento de Preços da ANP conforme média dos meses de Janeiro a Abril/2024, no qual apontou o valor médio de R\$ 107,98 para 01 botijão GLP 13kg nas cidades de Cuiabá/MT e Várzea Grande/MT.

Memória de Cálculo:

Valor do Gás: R\$ 107,98

$107,98 / 2 (60 \text{ dias}) = R\$ 53,99 \text{ por mês}$

E - Outros: Especificar

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
Aviso prévio indenizado	0,46%	$((1/30)^{*}33)/12)^{*}5\% = 0,46\%$	<p>§ 1º do art. 487 da CLT.</p> <p>Segundo estudos do CNJ – Resolução 98/2009, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador antes do término do contrato. Cumpre salientar que foi provisionado no cálculo 3 dias de aviso prévio proporcional do primeiro ano, totalizando 33 dias de aviso prévio indenizado para os 12 meses. A forma de previsão do aviso prévio proporcional segue ao disposto na Lei nº 12.506/2011, com enfoque na interpretação dada pelo Ministério do Trabalho e Emprego na Nota Técnica nº</p>

			<p>814/2012/CGRT/SRT/MTE, bem como pelo TST em diversos julgados (TST-RR-20892-88.2014.5.04.0005, Ac. 7ª Turma; ARR-2975-19.2012.5.02.0058, 6ª Turma; RR-160-43.2014.5.02.0005, 6ª Turma; RR-309-31.2015.5.06.0122, 3ª Turma; AIRR-20-85.2013.5.03.0079, 7ª Turma), os quais consideram que o funcionário tem direito a 3 dias já no primeiro ano que completar 12 meses do contrato de trabalho.</p> <p>Base de Cálculo: Módulo 1 e Subtotal do Submódulo 2.1</p>
Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,04%	$(8 \times 0,46) \times 100 = 0,04\%$	8% do FGTS x valor do aviso prévio indenizado
Aviso prévio trabalhado	1,94%	$[(1 / 30) * 7] / 12 = 1,94\%$	<p>§ 1º do art. 487 da CLT.</p> <p>1 = remuneração integral</p> <p>30 = número de dias no mês</p> <p>7 = nº de dias do aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar</p> <p>12 = nº de meses no ano.</p> <p>Base de Cálculo: Módulo 1</p>
Incidência do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,72%	$(1,94 \times 36,80) \times 100 = 0,72\%$	Total do Submódulo 2.2 x valor do aviso prévio trabalhado
Multa do FGTS sobre aviso prévio trabalhado	4%	-	<p>IN 05/2017 fixou este percentual para quem adota a conta vinculada.</p> <p>Ressalta-se que em razão da exclusão da Contribuição Social de 10% sobre a multa do FGTS a partir de 01/01/2020, tal percentual foi alterado de 5% para 4%, conforme orientação do ME.</p> <p>Base de Cálculo: Módulo 1</p>

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
Férias	1,62%	$(8,33\% \text{ de } 13^{\circ} \text{ salário} + 8,33\% \text{ de férias} + 2,78\% \text{ de terço constitucional} = 19,44\% / 12 \text{ meses}) \times 100 = 1,62\%$	<p>Uma vez que o custo das férias do titular será provisionado no submódulo 2.1, provisiona-se neste item somente o custo do reflexo de 13º salário, férias + 1/3 de férias do substituto, representando a parcela mensal de tal custo.</p> <p>Base de Cálculo: Módulo 1 e Submódulo 2.2.</p>
Substituto na cobertura das Ausências legais	0,73%	$(2,96/30) \times (1/12) = 0,73\%$	<p>Baseado no Manual MPOG - Preenchimento de Planilha 2011 - Acórdão TCU 1753-2008: Calcula, segundo estimativas do MPOG, em 2,96 dias por ano as ausências legais, calculando em 0,73% o impacto.</p> <p>Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Multa do FGTS</p>
Substituto na cobertura das Licença paternidade	0,02%	$(5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$	<p>Baseado no Manual MPOG - Preenchimento de Planilha 2011, segundo estudos do CNJ – Resolução 98/2009 - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentarse do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.</p> <p>Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Multa do FGTS</p>
Substituto na cobertura das Ausências por Acidente de trabalho	0,03%	$((15/30)/12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$	<p>Baseado no Manual MPOG - Preenchimento de Planilha 2011, segundo estudos do CNJ – Resolução 98/2009 - O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano.</p> <p>Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Multa do FGTS</p>
Substituto na cobertura das Afastamento maternidade	0,05%	$[0,02 \times (4/12)/12 \times 100] = 0,05\%$	<p>Percentual indicado no Acórdão TCU- Plenário nº 1.753/2008, podendo variar de acordo com o histórico e quadro funcional de cada empresa licitante, sendo adotado por indicar melhor reflexo do segmento de mercado.</p> <p>Onde:</p> <p>0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE;</p> <p>4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano.</p>

		Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1 + Submódulo 2.2 + Multa do FGTS
--	--	--

Outros (Especificar)	-	-	-
----------------------	---	---	---

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

Uniformes: O valor dos Uniformes foi baseado na pesquisa de mercado realizada no Painel de Preços do Governo Federal e Sites Especializados, conforme parâmetro previsto no inciso I, art. 5º da IN nº 65/2021, sendo também realizada a análise crítica dos preços, nos termos mencionados neste estudo e no Mapa de Preços (Sei 4858993).

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Lucro e Despesas Indiretas

Para cálculo dos custos indiretos e lucro utilizamos como parâmetro os percentuais das licitações do TCU, Manual de preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços do STJ e Nota Técnica 01/2007 SCI-STF, que estipulam como máximos os percentuais de **5% para Custos Indiretos e 10% para Lucro**.

Obs.: RESSALTAMOS QUE OS PERCENTUAIS SERVIRÃO SOMENTE COMO PARÂMETRO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS, NÃO SE CONFIGURANDO INGERÊNCIA NA ESFERA PRIVADA DA EMPRESA, DEVENDO A MESMA PREVER OS CUSTOS CONFORME SUA REALIDADE.

Tributação

Os tributos federais (COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido. Para o ISSQN foi prevista a alíquota de 5%, conforme legislação de Cuiabá/MT (Sei 4858971).

Tal escolha justifica-se uma vez que empresas que utilizam o regime do Lucro Real podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS). Em razão disto, conclui-se que não se deve permitir cotar o percentual cheio de PIS/COFINS não-cumulativo (Lucro Real) porque isso poderá redundar em repasse disfarçado de percentual de lucro, criando uma "gordura" indevida na planilha de preços pactuada com a Administração.

A empresa deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

Cumpre salientar que, conforme orientação prevista no [Portal de Compras Governamentais](#), quando os licitantes são tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Real), deverão cotar na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Isso porque as empresas submetidas a tal regime, conforme normativos vigentes, podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, deverão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

CUSTOS EXTRAORDINÁRIOS - POSTOS DE MOTORISTAS - HORAS EXTRAS

Para compormos os custos extraordinários com horas extras, utilizamos como parâmetros as condições previstas no art. 59 da CLT, art. 9º da Lei nº 605, de 05/01/1949, da Súmula nº 461 do STF e das Súmulas 146 e 376 do TST.

No caso das horas noturnas, aquelas trabalhadas entre as 22 e 05 horas, será acrescentado o percentual de 20% de adicional noturno.

No caso de horas extras trabalhadas em finais de semana ou feriados, a hora extra será de acrescida de 100%, conforme Súmula 146 TST.

Uma vez que as horas extras possuem natureza remuneratória, na composição dos custos deverão ser calculados os seguintes encargos: encargos sociais, previdenciários e FGTS do Submódulo 2.2. Não deverão ser incluídas despesas de Custos Indiretos e Lucro em tais parcelas uma vez que as mesmas já comporão os custos fixos dos postos.

O simples resarcimento do valor despendido a título de despesa de horas extras traria prejuízos à Contratada, na medida em que a mesma incorre em custos com tributos quando presta um serviço e emite Nota Fiscal, até mesmo porque se trata de verba remuneratória. Dessa forma, sobre o valor pago a título de horas extras incidirão tributos devidos e tributos (PIS, COFINS e ISS), levando-se em consideração o enquadramento fiscal da Contratada.

Uma vez que não deverá existir habitualidade na realização de horas extras durante a execução dos serviços, não será previsto o reflexo de 13º salário, férias e 1/3 de férias na composição dos custos.

Ressalta-se que utilizamos os mesmos percentuais dos tributos previstos na planilha de custos e formação de preços do motorista, devendo a empresa utilizar a mesma metodologia.

As licitantes deverão utilizar a **Planilha de Custos e Formação de Preços específica – Despesas Extraordinárias - Horas Extras – conforme Modelo Anexo do Edital**, para compor as despesas com horas extras, obedecendo as quantidades para cada tipo de hora extra.

CUSTOS EXTRAORDINÁRIOS - POSTOS DE MOTORISTAS - DIÁRIAS

O valor das diárias baseado na Cláusula Décima Primeira da CCT 2024/2024 - nº MT000231/2024, que é de R\$ 341,40 com pernoite e R\$ 140,00 sem pernoite.

O simples resarcimento do valor despendido a título de despesa de diárias traria prejuízos à Contratada, na medida em que a mesma incorre em custos com tributos quando presta um serviço e emite Nota Fiscal. Dessa forma, sobre o valor pago a título de diárias incidirão tributos devidos e tributos (PIS, COFINS e ISS), levando-se em consideração o enquadramento fiscal da Contratada.

Não deverão ser incluídas despesas de Custos Indiretos e Lucro em tais parcelas uma vez que as mesmas já comporão os custos fixos dos postos.

As licitantes deverão utilizar a **Planilha de Custos e Formação de Preços específica – Despesas Extraordinárias - Diárias – conforme Modelo Anexo do Edital**, para compor as despesas com diárias.

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

CUSTOS FIXOS MENSAIS

- Valor do Veículo**

Para definição do valor de referência dos veículos realizamos pesquisa de mercado no Painel de Preços (inciso I, art. 5º da IN 65/2021) (Sei 4858954), sendo também realizada a análise crítica dos preços, nos termos mencionados neste estudo e no Mapa de Preços (Sei 4858986).

- Depreciação do Veículo**

Para definição do cálculo de depreciação dos veículos, utilizamos a metodologia de cálculo do Caderno Técnico de Locação de Veículos do Governo de São Paulo, visto ser uma boa referência para estimativa de custos e não existir norma similar no Governo Federal.

Conforme o referido caderno, o cálculo de depreciação dos veículos dos contratos de locação são apurados da seguinte forma:

Depreciação (D)

O valor mensal de depreciação dos veículos foi calculado com base em valor de aquisição, vida útil e valor residual de revenda, conforme a fórmula apresentada:

$$D = \frac{(P_0 - P)}{n}$$

Onde:

D: Custo mensal da depreciação;

Po: Valor de mercado do veículo (0 quilômetro)

P: Valor de mercado do veículo com 30 meses de uso; e

n: Período previsto de utilização do veículo (30 meses).

- **Seguro**

Para definição do custo de seguro dos veículos realizamos pesquisa de mercado sites especializados ou de amplo domínio (inciso III, art. 5º da IN 65/2021) (Sei 4858958), sendo também realizada a análise crítica dos preços, nos termos mencionados neste estudo e no Mapa de Preços (Sei 4858987).

Para definição do custo mensal, foi dividido o valor anual por 12 meses.

- **Documentação (CRLV, Emplacamento, Licenciamento) e IPVA**

Para definição dos custos com documentação (CRLV, Emplacamento e Licenciamento) e IPVA dos veículos, consultamos as tarifas do Detran-MT e SEFAZ-MT (Sei 4858956).

Para definição do custo mensal da emissão de CRLV e Emplacamento, foi dividido o valor por 60 meses, considerando a vida útil de um veículo com base na IN RFB nº 1700, de 14 de março de 2017.

Para definição do custo mensal com o Licenciamento e IPVA, foi dividido o valor anual por 12 meses.

- **Rastreamento/Telemetria**

Para definição do custo mensal de rastreamento/telemetria dos veículos realizamos pesquisa de mercado no Painel de Preços (inciso I, art. 5º da IN 65/2021) (Sei 4858959), sendo também realizada a análise crítica dos preços, nos termos mencionados neste estudo e no Mapa de Preços (Sei 4858989).

INSUMOS FIXOS MENSais

- **Revisões (Peças, insumos, lubrificantes, mão-de-obra)**

Para definição do custo com revisões, manutenções e peças dos veículos, realizamos pesquisa de mercado nos sites das concessionárias (inciso III, art. 5º da IN 65/2021) (Sei 4858961).

Com base nos valores das revisões, apuramos o custo com revisões/manutenções por km rodado, utilizando como parâmetro os veículos de referência deste estudo, bem como a estimativa anual de km a serem rodados na contratação (30.000 km por ano), com base nas tabela (Sei 4858988).

- **Adesivo Magnetizado - Veículos de Serviços (Identificação IN 03/2008):**

Para definição do custo de identificação dos veículos de serviços realizamos pesquisa de mercado em sites especializados e de amplo domínio (inciso III, art. 5º da IN 65/2021) (Sei 4858965), sendo também realizada a análise crítica dos preços, nos termos mencionados neste estudo e no Mapa de Preços (Sei 4858992).

- **Lavagens**

Para definição dos custos com Lavagens dos veículos, realizamos pesquisa de mercado no Painel de Preços (inciso I, art. 5º da IN 65/2021) (Sei 4858964), sendo também realizada a análise crítica dos preços, nos termos mencionados neste estudo e no Mapa de Preços (Sei 4858990).

Foram estimadas 3 lavagens completas por mês para cada veículo. Sendo assim, para definição do custo mensal com lavagens, foi multiplicado o valor unitário de lavagem por 3.

- **Borracharia**

Para definição dos custos com borracharia dos veículos, realizamos pesquisa de mercado no Painel de Preços (inciso I, art. 5º da IN 65/2021) (Sei 4858962), sendo também realizada a análise crítica dos preços, nos termos mencionados neste estudo e no Mapa de Preços (Sei 4858991).

Foram estimados 2 reparos de pneus por ano para cada veículo. Sendo assim, para definição do custo mensal com borracharia, foi multiplicado o valor unitário de reparo por 2, e dividido o valor anual por 12 meses.

- **Carro Reserva**

Foi estimada a utilização de 3 diárias de carro reserva a cada 12 meses, considerando que com base na quilometragem anual estimada dos veículos (30.000 km), será realizada uma revisão a cada 10.000 km nos 12 meses de execução.

Para definição dos custos com carro reserva, somamos os custos do Valor Fixo Mensal com o valor dos Insumos fixos Mensais, dividimos por 30 dias, multiplicamos por 3 e depois dividimos por 12 meses.

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTO E LUCRO - CUSTOS FIXOS

- **Lucro e Despesas Indiretas**

Para cálculo dos custos indiretos e lucro utilizamos como parâmetro os percentuais das licitações do TCU, Manual de preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços do STJ e Nota Técnica 01/2007 SCI-STF, que estipulam como máximos os percentuais de 5% para Custos Indiretos e 10% para Lucro.

Obs.: RESSALTAMOS QUE OS PERCENTUAIS SERVIRAM SOMENTE COMO PARÂMETRO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS, NÃO SE CONFIGURANDO INGERÊNCIA NA ESFERA PRIVADA DA EMPRESA, DEVENDO A MESMA PREVER OS CUSTOS CONFORME SUA REALIDADE.

- **Tributação**

Os tributos federais (COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido. Não foi previsto o ISS uma vez que os serviços de locação são isentos de ISS.

Tal escolha justifica-se uma vez que empresas que utilizam o regime do Lucro Real podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, alugueis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS). Em razão disto, conclui-se que não se deve permitir cotar o percentual cheio de PIS/COFINS não-cumulativo (Lucro Real) porque isso poderá redundar em repasse disfarçado de percentual de lucro, criando uma "gordura" indevida na planilha de preços pactuada com a Administração.

A empresa deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

REEMBOLSO DE PEDÁGIOS

Para definição do custo com pedágios foi prevista a **reserva orçamentária de R\$ 40,00 por mês na planilha de custos e formação de preços específica – Despesas Extraordinárias – Modelo Anexo do Edital**, para resarcimento das despesas de pedágio de todos os veículos do contrato.

Ressalta-se que tal item não será objeto de disputa., devendo as licitantes preverem o valor estipulado pela administração, uma vez que se trata de reserva orçamentária para utilização na execução contratual.

Considerando que o simples resarcimento dos valores despendidos com pedágios traria prejuízos à CONTRATADA, na medida em que tais despesas são insumos da prestação dos serviços, e por conseguinte incorrerão na incidência de tributação quando da emissão da Fiscal, quando do resarcimento de tais valores pela Contratante, deverá ser aplicado os percentuais dos impostos federais (PIS e COFINS) e municipais (ISS) com base na proposta de preços da contratada, observando seu regime tributário.

Cumpre salientar que tal custo será previsto somente como reserva orçamentária para utilização nas praças de pedágio que porventura os veículos não tenham sido cadastrados para isenção previstas na RESOLUÇÃO ANTT Nº 6.032, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, seja em razão da imprevisibilidade do trajeto ou pela urgência da viagem.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços estimativos (SEI 5000729), foi apurado que o **valor estimado e máximo da contratação para 12 meses** será de **R\$ 1.427.401,20 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil quatrocentos e um reais e vinte centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo:

Grupo	ITEM	CATSER	Tipo de Serviço (A)	UNIDADE	Valor Unitário (B)	Qtd (C)	Valor Total por Posto para 12 meses (E)	Valor Global para 12 meses (F)		
							D = B x 12meses	E = D x C		
CUSTO FIXO										
1	4014		Prestação de Serviços de Motorista, na jornada de 44 horas semanais	posto	R\$ 8.821,42	5	R\$ 105.857,04	R\$ 529.285,20		
			CUSTO EXTRAORDINÁRIO - sob demanda							
			Despesas Extraordinárias - Diárias	posto	R\$ 6.372,25	5	R\$ 76.467,00	R\$ 382.335,00		
			Despesas Extraordinárias - Horas Extras	posto	R\$ 1.496,80	5	R\$ 17.961,60	R\$ 89.808,00		
Total Item 1					R\$ 16.690,47		R\$ 200.285,64	R\$ 1.001.428,20		
CUSTO FIXO										
1	2	15008	Locação mensal de Veículo Categoria I - Pick-up 4x4 - Quilometragem livre, sem combustível	posto	R\$ 7.059,55	5	R\$ 84.714,60	R\$ 423.573,00		
			CUSTO EXTRAORDINÁRIO - sob demanda							
			Reembolso de Pedágios e estacionamentos - Reserva orçamentária para todos os veículos * Item sem disputa	posto	R\$ 40,00	5	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00		
			Total Item 2		R\$ 7.099,55		R\$ 85.194,60	R\$ 425.973,00		
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS - GRUPO 1 (12 MESES)							R\$ 1.427.401,20			

6. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida pelos seguintes membros da Equipe de Planejamento:

- José Henrique Leite - SIAPE 1101101

Cuiabá, 09 de setembro de 2024

JOSÉ HENRIQUE LEITE
Presidente da Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **José Henrique Leite, Agente Administrativo**, em 09/09/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **5000730** e o código CRC **2DC67A9B**.